DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Homologação / Adjudicação 2
Extrato 2
Dispensas - Aviso de Abertura 4
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Outros atos de concurso/processo seletivo 5
Departamento Tributário 8
Programa REFIS 8

Procuradoria-Geral do Município 9
Atos Oficiais 9
Resoluções 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CONFORME PROCESSO JUDICIAL 1000241-82.2021.8.26.0660 (0000455-56.2022).

Aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO de 2023, às quatorze horas, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade e respectivos membros da equipe de apoio, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Quando ao final da etapa de classificação das propostas não tendo o único licitante cadastrado atingindo o valor estimado para aquisição, o certame foi julgado como FRACASSADO.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão.

Viradouro, 28 de agosto de 2023.

Gabriel Perrone
Pregoeiro
Decreto 7.010 de 10 de maio de 203.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1° Termo de Aditamento – Supressão e Acréscimo

Modalidade: CARTA CONVITE N° 012/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ZACARONE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, PISTA DE ATLETISMO, PISTA DE SALTO E EQUIPAMENTO PARA SKATE (BOWL).

Justificativa: O presente termo de aditamento ajusta a contratação para sua melhor execução à qual foi realizada. Conforme documentação expedida pelo Departamento de Engenharia, durante o decorrer da execução, percebeu-se a necessidade de alteração do contrato inicialmente ajustado, visto que há a necessidade de utilizar um quantitativo maior em certos itens da planilha e em contrapartida há itens que não terão mais utilidade perante a finalidade contratada. Diante disso houve a propositura de adequação destes itens acrescendo e suprimindo a quantidade com a finalidade de atingir o desejado pela Administração Pública. Tal alteração não gerou ônus maior ao erário, o que corroborou com o presente aditivo.

Alteração: fica estabelecido a modificação do objeto contratado com supressão e acréscimo de itens, com as alterações mencionadas haverá uma modificação contratual proporcional, majorado no patamar de aproximadamente 23,22% na obra em questão.

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023 CONVITE Nº 021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS (PISTA DE CAMINHADA) NOS BAIRROS JARDIM JULIA E MARIA LUIZA II, conforme Termo de convênio 101402/2023 firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

O Secretário Municipal de Governo/Infraestrutura, Sr. Paulo Roberto Argeri Betin e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023, modalidade CARTA CONVITE Nº 021/2023, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido certame ao proponente: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 07.713.492/0001-01, no Valor Global de R$ 98.650,00 (noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

Viradouro - SP, em 28 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/INFRAESTRUTURA

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023 CONVITE Nº 021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS (PISTA DE CAMINHADA) NOS BAIRROS JARDIM JULIA E MARIA LUIZA II, conforme Termo de convênio 101402/2023 firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

O Secretário Municipal de Governo/Infraestrutura, Sr. Paulo Roberto Argeri Betin, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, adjudicados a favor da empresa: MONTESANTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 07.713.492/0001-01, no Valor Global de R$ 98.650,00 (noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

Viradouro - SP, em 28 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/INFRAESTRUTURA

.....

Extrato

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 116/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2023 – Registro de Preços nº 032/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS PARA PISCINA.

Valor: R$ 2.391,00.

Vigência: 25/08/2023 à 25/08/2024.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 117/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2023 – Registro de Preços nº 032/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: APONTUAL COMERCIO EIRELI.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS PARA PISCINA.

Valor: R$ 20.550,77.

Vigência: 25/08/2023 à 25/08/2024.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 118/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2023 – Registro de Preços nº 032/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS PARA PISCINA.

Valor: R$ 13.416,00.

Vigência: 25/08/2023 à 25/08/2024.

.....

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 119/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2023 – Registro de Preços nº 033/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CASINHA DO PAPEL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS

Valor: R$ 40.020,20.

Vigência: 25/08/2023 à 25/08/2024.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 120/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2023 – Registro de Preços nº 033/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: TIC TAC COMERCIO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS.

Valor: R$ 44.157,41.

Vigência: 25/08/2023 à 25/08/2024.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 121/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 037/2023 – Registro de Preços nº 033/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS.

Valor: R$ 136.139,05.

Vigência: 25/08/2023 à 25/08/2024.

.....

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 122/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2023 – Registro de Preços nº 034/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CASINHA DO PAPEL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS

Valor: R$ 105.931,93.

Vigência: 25/08/2023 à 25/08/2024.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 123/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2023 – Registro de Preços nº 034/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: SUPREME COMERCIAL LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS.

Valor: R$ 63.533,96.

Vigência: 25/08/2023 à 25/08/2024.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 124/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 038/2023 – Registro de Preços nº 034/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS.

Valor: R$ 6.783,01.

Vigência: 25/08/2023 à 25/08/2024.

.....

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 125/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2023 – Registro de Preços nº 025/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: A. MENDES CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CIMENTO ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE ÁGUA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO CANALETA SARJETÃO, COM FCK 25 MPA, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO.

Valor: R$ 600.000,00.

Vigência: 25/08/2023 à 25/08/2024.

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 176/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2023
INÍCIO 28/08/2023 - ENCERRAMENTO 31/08/2023.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
http://191.5.98.25:8079/comprasedital/

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE BECAS, EMISSÃO DE ÁLBUNS PERSONALIZADOS, CONVITES, DIPLOMAS E DEMAIS ITENS PARA AS FORMATURAS DAS UNIDADES ESCOLARES.

A Divisão Municipal de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, a abertura de contratação direta, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site oficial, em seu portal **LICITAÇÕES - COMPRAS EDITAL**, no endereço link http://191.5.98.25:8079/comprasedital/

Demais publicações referentes a contratação estarão disponíveis através no site https://imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Viradouro/SP, 28 de agosto de 2023.

LEONARDO ZACARONE RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

DÉDALUS CONCURSOS

MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP
PROCESSO SELETIVO - 001.2023
ORGANIZAÇÃO: DÉDALUS CONCURSOS

LISTA PROVISÓRIA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOME	EMPREGO PÚBLICO
10047	18/01/1997	ALINE CRISTINA DOS SANTOS TREVIZO	EDUCADOR RESIDENTE
10017	17/12/1982	ANA PAULA DE SOUZA DAVANÇO	EDUCADOR RESIDENTE
10027	01/02/1981	ANDRÉA FILOMENA LOPES XAVIER	EDUCADOR RESIDENTE
10019	06/12/1994	BÁRBARA TAUANA DIAS DOS SANTOS	EDUCADOR RESIDENTE
10044	18/03/1987	CAMILA SERRANO PENEDO	EDUCADOR RESIDENTE
10004	27/12/1970	CARLA PATRÍCIA SENA TEIXEIRA	EDUCADOR RESIDENTE
10018	09/10/1982	CARLA ROSEVANIA DOS SANTOS	EDUCADOR RESIDENTE
10008	14/04/1975	CARMEN SILVIA RUY	EDUCADOR RESIDENTE
10011	13/01/1996	CAROLINA COUTO DOS REIS	EDUCADOR RESIDENTE
10035	29/05/1987	CÁTIA CRAVEIRO DUTRA	EDUCADOR RESIDENTE
10021	15/09/1996	CINTIA VIEIRA GIMENES DA SILVA	EDUCADOR RESIDENTE
10002	11/12/1982	DAISLAINE CRISTINA RIBEIRO MARIANO	EDUCADOR RESIDENTE
10005	03/02/1979	DANIELA APARECIDA DA SILVA	EDUCADOR RESIDENTE
10001	02/01/1974	DARLETH MOREIRA	EDUCADOR RESIDENTE
10007	13/08/1991	DRIELI CASSIA DOS SANTOS	EDUCADOR RESIDENTE
10010	05/02/1991	EDILAINA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	EDUCADOR RESIDENTE
10046	20/02/1976	EDNA PATRÍCIA DA SILVA PAIXÃO	EDUCADOR RESIDENTE
10014	09/10/1980	ELIANA DE FÁTIMA RODRIGUES	EDUCADOR RESIDENTE
10025	20/01/1979	ELIANA RIBEIRO TOMAZ	EDUCADOR RESIDENTE
10009	06/03/1991	FLAVIA MENDES DE SOUSA	EDUCADOR RESIDENTE
10022	22/09/1986	GRAZIELE APARECIDA SOUSA	EDUCADOR RESIDENTE
10043	28/10/1970	IVONE VIEIRA DOS SANTOS	EDUCADOR RESIDENTE
10041	18/05/1972	JEANNE RIBEIRO COELHO	EDUCADOR RESIDENTE
10032	15/07/1996	JENIFFER FERNANDA ANTÔNIO ARRUDA	EDUCADOR RESIDENTE
10049	05/03/1997	JÉSSICA SELEGUIM TEIXEIRA	EDUCADOR RESIDENTE
10013	04/09/1973	JOELMA PEREIRA DE SOUZA	EDUCADOR RESIDENTE
10036	02/07/1999	JOSÉ ARTUR SEVERO DA SILVA	EDUCADOR RESIDENTE
10042	24/08/1992	JOYCE LETÍCIA DOS SANTOS	EDUCADOR RESIDENTE
10045	04/08/1992	JULIANA RIBEIRO NASCIMENTO	EDUCADOR RESIDENTE
10038	29/12/1993	JULIETE RIBEIRO ROQUE	EDUCADOR RESIDENTE
10012	24/10/1995	KATIA BIANCA DE ALMEIDA NUNES	EDUCADOR RESIDENTE
10037	30/03/1983	LAUDICEIA DA SILVA SANTOS	EDUCADOR RESIDENTE
10048	24/05/1992	LETÍCIA DE GOVE GREGÓRIO	EDUCADOR RESIDENTE
10034	09/03/1984	LILIANE CIRINO VILELA	EDUCADOR RESIDENTE
10029	11/04/1997	LORENA ALVES DE GODOI	EDUCADOR RESIDENTE
10020	18/05/1994	LUANA MARCIA DO SANTOS FERREIRA	EDUCADOR RESIDENTE
10028	11/11/1988	LUCINEIA REGINA QUEMELLO ARISTIDES	EDUCADOR RESIDENTE
10040	26/06/1975	MÁRCIA EDINEA MELLIN	EDUCADOR RESIDENTE
10024	04/12/1977	MARIA RITA DA SILVA PERERIA	EDUCADOR RESIDENTE
10039	27/11/2001	PALOMA MOURA DA SILVA	EDUCADOR RESIDENTE
10015	27/07/1992	PATRICIA BASSO MIRANDA	EDUCADOR RESIDENTE
10003	19/12/1989	REGIANE FELIPE TRENTINI	EDUCADOR RESIDENTE
10026	23/05/1977	SANDRA MARA JERÔNIMO	EDUCADOR RESIDENTE
10006	15/08/1968	SIBELE MARIA DA COSTA RODRIGUES	EDUCADOR RESIDENTE
10016	23/08/1984	SUELEN FLAUSINO	EDUCADOR RESIDENTE
10033	13/12/1987	TAIANA FORTES GARCIA	EDUCADOR RESIDENTE
10023	20/02/1994	TAIZA FERNANDA ANSELMO CAMARA	EDUCADOR RESIDENTE
10031	25/07/1998	TIELY PAIVA GANDRA	EDUCADOR RESIDENTE

Viradouro, 28 de agosto de 2023.

DÉDALUS CONCURSOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP
PROCESSO SELETIVO - 001.2023
ORGANIZAÇÃO: DÉDALUS CONCURSOS

LISTA DE SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

INSC.	NASC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	STATUS	JUSTIFICATIVA
10043	28/10/1970	IVONE VIEIRA DOS SANTOS	EDUCADOR RESIDENTE	DEFERIDO	Será fornecida prova ampliada em padrão A3, todos os cartões de respostas são padronizados em tamanho A4.
10036	02/07/1999	JOSÉ ARTUR SEVERO DA SILVA	EDUCADOR RESIDENTE	INDEFERIDO	Candidato não especificou sua condição especial.

Viradouro, 28 de agosto de 2023.

DÉDALUS CONCURSOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

DÉDALUS CONCURSOS

MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP
PROCESSO SELETIVO - 001.2023
ORGANIZAÇÃO: DÉDALUS CONCURSOS

LISTA PROVISÓRIA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS - PcD

INSC.	NASC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	STATUS	JUSTIFICATIVA

NÃO HOUVE SOLICITAÇÕES

Viradouro, 28 de agosto de 2023.

DÉDALUS CONCURSOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Departamento Tributário

Programa REFIS

REFIS 2023!

Regularize suas Dívidas com Isenção de Juros e Multas 100%

🚫⚖️Dívidas em atraso? Chegou a sua oportunidade de acertar as contas com a Prefeitura Municipal de Viradouro! Não perca essa chance única de quitar seus débitos sem juros e multas. Se você possui pendências de IPTU, Água ou outros junto à Prefeitura, é hora de ficar em dia!

📅Até 29 de Setembro:

Você tem até o dia 29 de setembro para regularizar suas dívidas vencidas até 31/12/2022 com isenção total de juros e multas 100%. Não deixe para depois e evite possíveis problemas como protestos ou bloqueios judiciais em seus bens.

✅Como fazer:

Visite a Divisão de Tributos (ao lado da prefeitura) ou o SAV (Serviço de Atendimento ao Contribuinte) e leve seus documentos pessoais e comprovante de residência para agilizar o atendimento. Nossa equipe está pronta para te ajudar a resolver essa situação de forma rápida e eficaz.

A Prefeitura de Viradouro está aqui para te apoiar a se reorganizar e voltar a caminhar com passos firmes em direção a um futuro mais tranquilo.

📣Compartilhe com amigos e familiares que também possam se beneficiar dessa oportunidade! Regularize sua situação e tenha mais tranquilidade.

📞Mais informações: Para esclarecer qualquer dúvida, entre em contato pelo telefone (17) 3392-8800 para informações detalhadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Procuradoria-Geral do Município
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

RESOLUÇÃO PGMVIR 008/2023

Viradouro/SP, 28 de agosto de 2023.

"Divulga orientações para confecção da Certidão de Dívida Ativa, bem como fixa prazo para ajuizamento em 2023"

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Subprocuradoria da Fazenda, de ofício, elaborou um manual de orientações em relação a nossa Certidão de Dívida ativa, visando adequá-la à legislação e assim diminuir os casos de nulidade;

CONSIDERANDO que a Divisão de Tributos e Fiscalização da Secretaria de Governo deverá realizar uma série de alterações em nossa CDA, ainda no decorrer deste ano;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada, por esta Resolução, as orientações emitidas pela Subprocuradoria da Fazenda, em anexo, da qual orientam sobre a correta confecção da Certidão de Dívida Ativa para o ajuizamento de ações de execução fiscal.

Parágrafo Único. As orientações em anexo foram confeccionadas de ofício pela Subprocuradoria da Fazenda, em razão dos constantes questionamentos judiciais quanto ao cumprimento e/ou não cumprimento dos requisitos legais da CDA.

Art. 2º. Fica fixado em 01 de outubro de 2023 o prazo para que a Divisão de Tributos e Fiscalização encaminhe, através dos softwares "SIA e INTERLITIS", as Certidões de Dívida Ativa para o ajuizamento das respectivas ações de execução fiscal.

§1º. O encaminhamento da CDA fora dos padrões legais necessários, na qual constam na orientação em anexo, obstará o ajuizamento da ação de execução fiscal e, neste caso, isentará a Subprocuradoria da Fazenda de qualquer ônus.

§2º. As CDA's enviadas até 01/10/2023 serão ajuizadas até o início do recesso forense judicial, ou seja, até 19/12/2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

§3º. A Divisão de Tributos e Fiscalização deverá diligenciar até as empresas responsáveis pelos softwares “SIA e INTERLITIS” para as adequações da CDA, em prazo suficiente para o envio das mesmas à Subprocuradoria da Fazenda, no prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 3º. A Subprocuradoria da Fazenda poderá realizar o ajuizamento utilizando qualquer um dos softwares disponíveis (SIA ou INTERLITIS) ou ainda, manualmente.

Parágrafo Único. Independentemente do método utilizado, deverá a Subprocuradoria da Fazenda, após o ajuizamento, providenciar a integração de todos os ajuizamentos em ambos os sistemas.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria da Fazenda
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

ORIENTAÇÕES QUANDO A EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL

A Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, por meio da sua Subprocuradoria da Fazenda, vem por meio da presente instrução trazer orientações da qual se demonstram como fundamentais para a inscrição de débitos em dívida ativa, gerando a respectiva Certidão (CDA – Certidão de Dívida Ativa).

Tais orientações visam adequar o trabalho da Divisão Municipal de Tributos para que, no momento do ajuizamento das ações de execução fiscal possamos faze-la com segurança, evitando que os processos sofram com vários recursos e, ao final, julguem nossa CDA como nula.

Assim, importa lembrar que tais orientações, de forma alguma procuram esgotar o tema, tampouco tem o condão de adentrar a questões que demandem discussões jurídicas doutrinárias.

LEGISLAÇÕES QUE TRATAM SOBRE O TEMA

- Lei Nacional nº. 6830 de 22 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública – Popularmente conhecida como a Lei de Execuções Fiscais – LEF;
- Lei Nacional nº. 5172 de 25 de outubro de 1966 - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios – Popularmente conhecida como Código Tributário Nacional – CTN;
- Lei Complementar Estadual nº. 709 de 14 de janeiro de 1993 (LCE 709/1993) - Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – Utilizada para as multas aplicadas pela Corte de Contas;
- Lei Complementar Municipal nº 83 de 26 de setembro de 2019 (LCM 83/2019) - Dispõe e institui o Sistema Tributário e Código Tributário do município de Viradouro/SP – Popularmente conhecida como Código Tributário Municipal – CTM;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

- Lei Complementar Municipal nº. 92 de 20 de julho de 2021 (LCM 92/2021) - Recria a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR no Município de Viradouro, e dá providências correlatas – Popularmente conhecida como Taxa do Lixo;

- Lei Complementar Municipal nº. 88 de 23 de setembro de 2020 (LCM 88/2020) - Dispõe sobre a alteração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viradouro, denominado IMPREV e dá outras providências – Conhecida como a Lei do IMPREV (pouco utilizada, mas faz menção a um tipo de contribuição);

- Lei Complementar Municipal nº. 42 de 14 de dezembro de 2010 (LCM 42/2010) - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, e dá outras providências – Popularmente conhecida como Estatuto;

- Lei Municipal nº. 2145 de 09 de maio de 2022 - Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providencias;

- Lei Municipal nº. 3233 de 08 de abril de 2015 - Dispõe sobre o asseio dos terrenos não edificados e/ou não utilizados, bem como sobre os quintais de residências desocupadas e/ou abandonadas, no município de Viradouro, e dá providências correlatas;

- Lei Municipal nº. 2355 de 05 de janeiro de 2006 - Dispõe sobre a utilização de caçambas estáticas coletoras de entulho no Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

Novamente, essas são as legislações que mais são utilizadas na constituição de créditos tributários e não tributários, portanto, podem existir outras legislações que tratem sobre temas específicos que, no decorrer da atividade arrecadatória da Fazenda Municipal venham a ser utilizadas.

DÍVIDA ATIVA

De acordo com a Lei de Execuções fiscais:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

> Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Neste sentido, prevê a lei citada anteriormente:

> Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.
> (...)
> 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

De forma pormenorizada, podemos dizer que a certidão de dívida ativa nada mais é do que uma carta de exigência de crédito em favor do Município da qual nasce quando o contribuinte deixa de quitar, no prazo estabelecido pela Fazenda Pública, determinada obrigação pecuniária.

Essa dívida pode ser tributária, como as de impostos e demais tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI, Taxas e etc) e as não tributárias, como as multas decorrentes de não limpeza de terrenos, multas de sindicâncias e etc. As multas decorrentes do não pagamento de dívida tributária são consideradas acessórias à dívida principal.

Abaixo, abordaremos, de forma bem simplificada, a questão dos tributos municipais. Assim, deixaremos de debater questões que envolvem os de natureza estadual e/ou federal, por não serem atinentes, neste momento, ao trabalho desenvolvido pela Subprocuradoria da Fazenda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Pois bem, de acordo com o Código Tributário Nacional, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Veja que a mera multa, como no caso de sindicâncias, não é tributo, por expressa previsão legal.

Existem cinco espécies de tributos, sendo os impostos, as taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

No gênero de impostos, o Município é responsável por três tipos:

- Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;

Em Taxas, temos:

- em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
- em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição

As taxas decorrentes do Poder de Polícia se subdividem em:

- fiscalização para localização;
- fiscalização de funcionamento;
- exercício da atividade do comércio ambulante;
- execução de obras particulares;
- publicidade;
- ocupação do solo em vias e logradouros públicos;
- vigilância sanitária.

Já as taxas em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, são subdividas em:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

- Remoção de lixo;
- conservação de vias e logradouros públicos;
- expediente;

Obs. A taxa de remoção de lixo teve suas disposições no CTM revogadas, sendo disciplinada por LCM própria. A taxa de expediente (São inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos – TEMA 721 do STF).

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

O grande problema enfrentado nos processos de execução fiscal são os requisitos legais da CDA.

O código tributário nacional é extremamente claro em trazer os requisitos de validade, liquidez e exigibilidade necessários para tal documento público e, sem eles, a CDA acaba por nascer nula e assim, extinguir os processos judiciais, fazendo com que exista um trabalho da Subprocuradoria da Fazenda que não surta efeitos.

Vejamos o artigo 202 do CTN:

> Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
> I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
> II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
> III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
> IV - a data em que foi inscrita;
> V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.
> Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
> Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Pois bem, o nome do devedor é condição obrigatória e, ainda que não exista a menção do CPF/CNPJ na referida lei, nos dias atuais, sem que esses documentos estejam na CDA, a execução fiscal simplesmente não tem razão de existir, afinal, sem tais documentos não é possível realizar pesquisas no nome dos executados.

O endereço, ainda que nos termos do artigo seja facultativo, se mostra totalmente indispensável para que possamos citar o executado mediante correspondência encaminhada pelos correios. Método este que é mais barato do que uma diligência de oficial de justiça, por exemplo.

Em se tratando de pessoa jurídica, é ideal de que o sócio administrador seja inserido na CDA como devedor solidário para que possamos buscar o recebimento do crédito em sua pessoa física, em caso de insolvência da PJ, sem ter que solicitar o redirecionamento da ação ou ainda, instauração de incidente de despersonalização da pessoa jurídica o que, sem dúvidas, agiliza o processo judicial.

Pois bem, abaixo trazemos um singelo modelo de como uma CDA válida, para pessoa física, deve estar inscrita, tendo todos os requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Apenas um adendo, quando a CDA constar de parcelamento, ela deve mencionar, obrigatoriamente, o tributo de origem, sob pena de nulidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria da Fazenda
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP
Secretaria Municipal de Governo
Divisão de Tributos e Fiscalização
Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – CEP 14740-000 – Viradouro/SP
www.viradouro.sp.gov.br – tributacao@viradouro.sp.gov.br – Fone (17) 3392-8800
CNPJ: 45.709.912/0001-75

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA Nº. XXXX/2023

A Divisão de Tributos e Fiscalização do Município de Viradouro/SP, certifica e constitui por meio da presente certidão, a dívida ativa abaixo descrita, nos termos dos artigos 201 a 204 da Lei Federal 5172/1966, dos artigos 1º a 5º da Lei Federal 6830/1980 e dos artigos 117 a 121 da Lei Complementar Municipal 83/2019, para a devida cobrança judicial, após ter esgotado o prazo para pagamento voluntário e administrativo.

Número da CDA:	XXXXX/2023	**Número do Processo Administrativo:**	XXXXX/2023

Devedor:					
CPF:				**RG:**	
Endereço				**Número:**	
Bairro:			**Cidade:**		
Estado		**CEP**			
Cadastro Municipal:					
Data da Inscrição		**Livro**:		**Folhas:**	

Origem	Natureza	Exercício	Termo Inicial cálculo	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Honorários	Valor atualizado
IPTU	Tributário	2020	01/01/2021	R$ 500,00	R$ 200,00	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 100,00	R$ 1.100,00
Multa TCE	Não Tributário	2019	01/01/2020	R$ 1000,00	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 225,00	R$ 2475,00
Contrib. Melhoria	Tributário	2021	01/01/2022	R$ 100,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 50,00	R$ 25,00	R$ 275,00
TOTAL	XXXXX	XXXX	XXXX	R$ 1600,00	R$ 750,00	R$ 400,00	R$ 750,00	R$ 350,00	**R$ 3850,00**

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AO DÉBITO DESTA CDA

Tributo	Fato Gerador	Base de Cálculo	Atualização Monetária	Juros/Multa	Honorários
IPTU	Artigos 282 a 284 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 285 a 289 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigo 293 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. I - à atualização pelo índice de correção monetária vigente II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.	3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)

Continua na próxima página

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria da Fazenda
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AO DÉBITO DESTA CDA					
Tributo	**Fato Gerador**	**Base de Cálculo**	**Atualização Monetária**	**Juros/Multa**	**Honorários**
Contribuição melhoria	Artigos 475 a 478 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 479 a 489 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 491 e artigo 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)

LEGISLAÇÃO NÃO TRIBUTÁRIA APLICADA AO DÉBITO DESTA CDA			
Base legal	**Atualização Monetária**	**Juros/Multa**	**Honorários**
Artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº. 709 de 14 de janeiro de 1993	Quando inscrita em dívida ativa: Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Quando inscrita em dívida ativa. Artigo 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Quando inscrita em dívida ativa: §3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)

- Atualização Monetária: Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, atualização da dívida pelo IPCA-E-IBGE.
- Juros: 1% (um por cento) ao mês ou sua fração - Conforme artigos acima da LCM 83/2019
- Multa: 2% (dois por cento) ao mês ou sua fração - Contado a partir do primeiro dia após o vencimento do débito.

O nome do devedor, o corresponsável solidário, o endereço, CPF/CNPJ, a quantia devida, a maneira de calcular os juros de mora acrescidos, a origem e natureza do crédito (com a devida disposição em lei citada), a data da inscrição, o número do processo administrativo, por fim, o livro e folha, encontram-se devidamente citados acima, conforme determina o artigo 202 do Código Tributário Nacional.

Leis aplicáveis e citadas: Leis Federais 5172/1966 e 6830/1980. Lei Complementar Municipal 83/2019 e 92/2021. Os elementos da presente CDA são os mesmos do Termo de Inscrição e, conforme assinatura abaixo, encontra-se devidamente autenticado por autoridade competente para tanto. A dívida encontra-se regularmente inscrita e assim, gozando de certeza e liquidez.

Viradouro/SP, XX de novembro de 2023.

_____
NOME DO SERVIDOR
CARGO DO SERVIDOR
MATRÍCULA DO SERVIDOR
Faço a autenticação da Dívida nesta data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria da Fazenda
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

O rascunho acima, de um modelo de CDA, serve para orientar a Divisão de Tributos do que tal documento precisa conter minimamente, assim, não procura esgotar o tema, mas sim orientar quanto aos requisitos básicos do artigo 202 do CTN.

Importa lembrar que se a CDA for de pessoa jurídica, devem ser adicionados os campos "nome do sócio devedor solidário, CPF e endereço".

Em se tratando de CDA de parcelamento, a origem deve mencionar o lastro, por exemplo "Parcelamento IPTU, Parcelamento Multa TCE, Parcelamento ISS" e assim por diante.

Informar mero parcelamento sem citar o que lastreou este, torna a CDA nula.

Essas orientações, emanadas pela Subprocuradoria da Fazenda da Procuradoria-Geral do Município tem o condão de evitar recursos que aleguem a nulidade da CDA, uma vez que tais recursos são extremamente morosos à Fazenda Pública.

Requeiro os bons préstimos da Procuradoria-Geral para que a presente orientação seja encaminhada a Secretaria de Governo, por meio de Resolução ou Instrução normativa.

Ademais, a Secretaria de Governo, por meio da Divisão de Tributos deve adequar nossa CDA ainda neste ano, juntamente com as empresas AMÊNDOLA e INTEGRATIVA, para que ambos os softwares estejam ajustados e adequados.

Por fim, solicito que na instrução normativa ou resolução que homologar a presente orientação, seja inserido que, caso a CDA não seja adequada nestes termos, a Subprocuradoria da Fazenda se reserva no direito legal de não realizar qualquer ajuizamento de ação de execução fiscal e que, o prazo para as CDA's serem encaminhadas a esta subprocuradoria, via sistema, é até 01 de setembro, podendo ser alterado por ato da Exma. Procuradora-Geral.

Viradouro/SP, 28 de agosto de 2023.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

ANEXO ÚNICO – BASE LEGAL PARA UTILIZAÇÃO

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

DOS IMPOSTOS					
TRIBUTO	**FATO GERADOR**	**BASE DE CÁLCULO**	**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**	**JUROS/MULTA**	**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PELO AJUIZAMENTO**
IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	Artigos 263 a 267 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 268 a 272 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigo 281 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. I - à atualização pelo índice de correção monetária vigente; II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado; III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***332638** em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	Artigos 282 a 284 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 285 a 289 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigo 293 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. I - à atualização pelo índice de correção monetária vigente II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS	Artigos 294 a 298 e artigos 301 a 305 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 299 a 300 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 306 a 308 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019.	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	Artigos 309 a 323 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 324 a 382 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 383 a 388 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019.	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***332638** em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA					
TRIBUTO	**FATO GERADOR**	**BASE DE CÁLCULO**	**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**	**JUROS/MULTA**	**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PELO AJUIZAMENTO**
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO	Artigos 389 a 397 e artigo 407 a da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 398 a 399 e artigo 408 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 403 a 406, artigo 409 e artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	Artigos 389 a 397 e artigo 410 a da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 398 a 399 e artigos 411 a 417 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 403 a 406, artigos 418 a 419 e artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
TAXA DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO COMÉRCIO AMBULANTE	Artigos 389 a 397 e artigos 420 a 424 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 398 a 399 e artigo 425 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 403 a 406, artigo 426 e artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	Artigos 389 a 397 e artigo 427 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 398 a 399 e artigos 428 a 432 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 403 a 406, artigo 433 e artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***332638** em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

		Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.			10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
TAXA DE PUBLICIDADE	Artigos 389 a 397 e artigos 434 a 437 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 398 a 399 e artigos 438 a 439 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 403 a 406, artigo 440 e artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Artigos 389 a 397 e artigos 441 a 442 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 398 a 399 e artigos 443 a 445 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 403 a 406, artigo 446 e artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Artigos 389 a 397 e artigos 447 a 449 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 398 a 399 e artigos 450 a 452 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 403 a 406, artigo 453 e artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***332638** em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria da Fazenda
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
TRIBUTO	**FATO GERADOR**	**BASE DE CÁLCULO**	**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**	**JUROS/MULTA**	**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PELO AJUIZAMENTO**
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Artigos 454 a 459 e artigo 470 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigo 460 e artigo 471 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 463 a 464 e artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
TAXA DE EXPEDIENTE	Artigos 454 a 459 e artigo 472 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 460 e artigo 472 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 463 a 464 e artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS – TSLR	Artigos 1º a 3º, artigo 5º e artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº. 92/2021, combinado com o inciso I do artigo 455 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 3º a 4º e o anexo da Lei Complementar Municipal nº. 92/2021. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 463 a 464 e artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***332638** em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

DAS CONTRIBUIÇÕES					
TRIBUTO	**FATO GERADOR**	**BASE DE CÁLCULO**	**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**	**JUROS/MULTA**	**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PELO AJUIZAMENTO**
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Artigos 475 a 478 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 479 a 489 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigos 491 e artigo 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	Artigos 492 a 493 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019, combinado com os artigos 1º ao 13 da Lei Complementar Municipal nº. 88/2020	Artigos 492 a 493 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019, combinado com os artigos 21 a 38 da Lei Complementar Municipal nº. 88/2020. A atualização ocorre em face da atualização do benefício ou vencimento, sendo fixada em percentual.	A atualização ocorre em face da atualização do benefício ou vencimento, sendo fixada em percentual.	Artigos 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019 e Lei Complementar nº 88/2020	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Artigos 494 a 497 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Artigos 498 a 499 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. Base de cálculo atualizada pelo INPC-IBGE, conforme artigo 139 da mesma LCM, anualmente.	Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Artigo 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2020	§3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***332638** em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

DAS MULTAS				
MULTA	**BASE LEGAL**	**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**	**JUROS/MULTA**	**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PELO AJUIZAMENTO**
MULTA POR SINDICÂNCIA	Incisos I ao V do artigo 126; § 2º do artigo 128; caput do artigo 145 e Inciso II do artigo 149, todos da Lei Complementar Municipal 42/2010	Quando inscrita em dívida ativa: Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Quando inscrita em dívida ativa. Artigo 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Quando inscrita em dívida ativa: §3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
MULTA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	Artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº. 709 de 14 de janeiro de 1993	Quando inscrita em dívida ativa: Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Quando inscrita em dívida ativa. Artigo 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Quando inscrita em dívida ativa: §3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)
MULTA PELA NÃO MANUTENÇÃO DO ASSEIO DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS, NÃO UTILIZADOS, QUINTAIS DE RESIDÊNCIAS DESOCUPADAS OU ABANDONADAS	Artigos 1º ao 6º da Lei Municipal 3233 de 08 de abril de 2015	Quando inscrita em dívida ativa: Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Quando inscrita em dívida ativa. Artigo 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Quando inscrita em dívida ativa: §3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***332638** em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

Procuradoria-Geral do Município
Subprocuradoria da Fazenda
Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

MULTA PELO DESCARTE DE RESÍDUOS INERTES COMO, ENTULHO, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE REFORMAS EM GERAL, DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS E OS PROVENIENTES DA LIMPEZA DO INTERIOR DOS IMÓVEIS	Artigos 1º ao 9º da Lei Municipal nº. 2355 de 05 de janeiro de 2006	Quando inscrita em dívida ativa: Artigo 138 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. IPCA-IBGE	Quando inscrita em dívida ativa. Artigo 500 a 501 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019	Quando inscrita em dívida ativa: §3º do artigo 120 da Lei Complementar Municipal nº. 83/2019. 10% sobre o valor total da dívida (atualizada, corrigida, com juros e multa)

LEGISLAÇÕES CONEXAS

DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
Artigos 1º ao 7º da Lei Municipal nº. 2145 de 09 de maio de 2022. ***Importante**: A presente lei NUNCA poderá ser informada sozinha. Atrelada a ela, deve constar a natureza inicial da dívida, com a menção da base legal e método de cálculo para juros/multa/atualização se for dívida não tributária e, sendo dívida tributária deverá mencionar os artigos e leis que tratem sobre o fato gerador, base de cálculo e métodos de atualização/correção, juros e multa.*

Viradouro/SP, 28 de agosto de 2023.

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***332638** em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 39af-e918-1d44-d100

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2359, ano X, veiculado em 28 de agosto de 2023.

O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 28/08/2023 às 16:48:00 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/39af-e918-1d44-d100